



PROCESSO N.º 069/05

PROTOCOLO N.º 8.291.488-9/04

PARECER N.º 343/05

APROVADO EM 10/06/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL OSCAR JOSEPH D'PLÁCIDO E SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 171/05, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Oscar Joseph D'Plácido e Silva - Ensino Fundamental, Município de Pinhais, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 1620/2000 (cf. fl. 06-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) na Escola Estadual Oscar Joseph D'Plácido e Silva - Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2000.

A escola encontra-se relacionada nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 - CEE - “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual”, cujas ressalvas foram supridas dispondo o estabelecimento de estrutura física nova, material e recursos humanos conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.71 à 75-CEE).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 519/04, o NRE da Área Metropolitana Norte informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 74-CEE) e o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 180/03, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 - CEE (fl. 68-CEE).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Norte (cf. fl. 76-CEE) e Parecer n.º 074/05-CEF/SEED (cf. fl.77 -CEE), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5.ª a 8.ª séries) da Escola Estadual Oscar Joseph D'Plácido e Silva - Ensino Fundamental, Município de Pinhais, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 069/05

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso, regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2001 até a presente data.

A partir da publicação deste parecer, o curso denominar-se-á **Ensino Fundamental**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de junho de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de junho de 2005.